



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

SÚMULA: Institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 1º, § 4º do Regimento Interno a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao corona vírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais, exceto as reuniões extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo, sejam liberadas as reuniões pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões Plenárias realizadas por meio do SDR serão consideradas deliberativas ordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara dos Vereadores, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VII- SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 02 de junho de 2020.

DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DOS SANTOS
1º Secretário

LUCIMARA PORTLA DE SENE
2ª Secretária